



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 533/2022-GAB.

Monte Carlo, 17 de novembro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor  
Dirceu de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

**Assunto: Projeto de Lei Municipal**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 61/2022, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Em anexo segue também previsão de impacto financeiro

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Monte Carlo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETENCIA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, por meio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros militar de Santa Catarina para a execução dos serviços de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e outros de competência do Corpo de Bombeiro Militar previstos no art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta lei o termo de convênio em anexo.

Art. 3º. Por este convênio fica o Poder executivo autorizado a doar à concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de novembro de 2022.

OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:**

O presente Projeto de Lei de nº 61/22 prevê a autorização para que o município de Monte Carlo possa celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O Objetivo deste convênio é regularizar as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Monte Carlo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

**CONVÊNIO N°**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O  
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A  
SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO  
PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO  
ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no seu Comandante Geral, Coronel BM Marcos Aurélio Barcelos, e o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, situado à Rodovia SC-452, Km 24, Bairro Centro, Monte Carlo/SC, CEP 89618-000 , inscrito no CNPJ nº 95.996.104/0001-04, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Sonia Salete Vedovatto, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Monte Carlo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DO CONVENENTE:**

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Ceder para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município de Monte Carlo, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

2.1.8. - Contratar 02 (dois) estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Convenente ou do Interveniente.”

2.1.9 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, para composição do efetivo de prontidão, 08 (oito) servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição.

## **2.2 - DO CONCEDENTE:**

2.2.1 - Repassar ao município de Monte Carlo a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário.

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil.

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS**

**3.1** - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

**3.2** - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “**PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

**3.3** - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

5.1.2 – Como representante do CBMSC, fica designado como Gestor Titular do presente convênio, o 2º Sgt BM Amilton Alves Inácio (e-mail: 2132@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3533-3396);

5.1.2.1 – O gestor suplente será o Cb BM Oracides Junior dos Santos (e-mail: oracides@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3533-3396), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 – Fica designado como Fiscal Titular, o 1º Ten BM Francisco Clemente Scharf Filho (e-mail: 213cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3541-3563) que fiscalizará o referido convênio;

5.1.3.1 – O fiscal suplente será o Maj BM Tadeu Luiz Alonso Pelozzi (e-mail: 21cmt@cbm.sc.gov.br, telefone: (49) 3412-3142), o qual atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

## Testemunhas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 - DADOS CADASTRAIS**

CONCEDENTE			CNPJ		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			06.096.391/0001-76		
ENDERECO			BAIRRO		
RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	DDD / TELEFONE		
FLORIANÓPOLIS	SC	88.020-900	048 3665-7800		
NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO					
MARCOS AURÉLIO BARCELOS					
CARGO	FUNÇÃO				
CORONEL	COMANDANTE GERAL				
NOME DO RESPONSÁVEL LOCAL			DDD / TELEFONE		
2º Sgt BMAMILTON ALVES INÁCIO			(49) 3533-3396		

### **2 - OUTROS PARTÍCIPES**

CONVENENTE	CNPJ
Município de Monte Carlo	95.996.104/0001-04
ENDERECO	
Rodovia SC-452, Km 24, Bairro Centro, Monte Carlo/SC, CEP 89618-000	

NOME DO RESPONSÁVEL

SONIA SALETE VEDOVATTO	CARGO / FUNÇÃO
	Prefeito

### **3 - DO OBJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Termo de Convênio.	Início Setembro/2022	Término Setembro/2027
<b>Identificação do Objeto</b> Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)**

4.1 – O Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de Monte Carlo visa, num sistema de parceria, que os recursos arrecadados com as taxas de segurança contra incêndio sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar com sede em 2º/3º/1º/2ºBBM (Monte Carlo), devendo ser empregado exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo Concedente e Convenente visam propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas da sociedade.

**5 – FASES DA EXECUÇÃO**

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento do Formulário pela OBM e confecção da Minuta do Termo de Convênio por parte do Centro de Convênios/DLF/CBMSC, que será incluso no SGP-e e tramitado para a OBM para que faça a juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, o processo será encaminhado para análise do Assessor Jurídico. Tendo um parecer favorável, será analisado pelo Centro de Convênios.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Convênios colherá as assinaturas, em seguida encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 – Fase da Efetivação: O convênio obedecerá suas cláusulas, na integralidade, durante a vigência que será definida em comum acordo entre as partes.

**6 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

Nós dos partícipes aprovamos o Plano de Trabalho acima, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Monte Carlo – SC, *data da última assinatura digital.*

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

**Coronel BM – MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)